LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente Documento foi devidamente Publicado no Diário Oficial do Município em 28/12/2020
Ass:

"Altera o Art. 80 da Lei Complementar nº. 010/2005 que Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia à Emenda Constitucional nº 41/03 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 80 da Lei Complementar nº. 010 de 20 de Junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 (...)

§1º(...)

§ 2º (...):

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal do Município e do Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,50% (quatorze e meio por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, 21 de Dezembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal

Diário Oficial
Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 28 de dezembro de 2020, segunda - feira - Ano 7 - Nº 1544

PODER EXECUTIVO

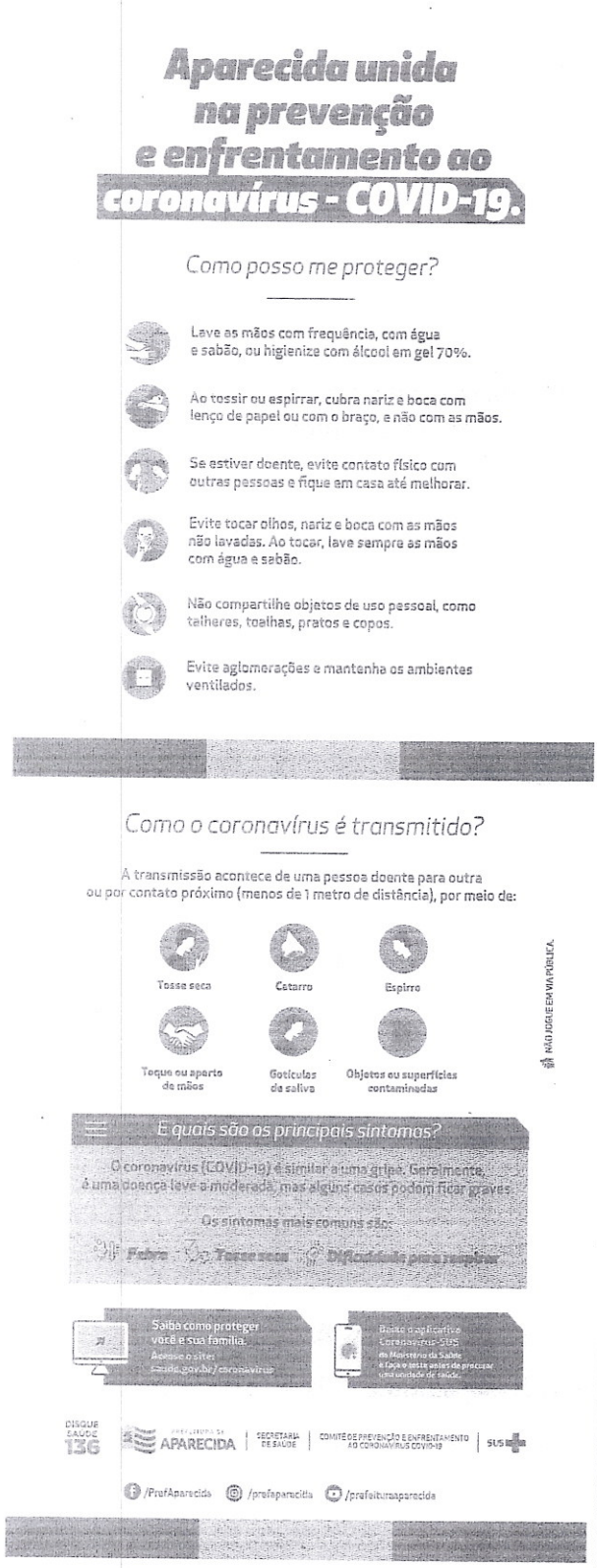

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera o Art. 80 da Lei Complementar nº. 010/2005 que Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia à Emenda Constitucional nº 41/03 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 80 da Lei Complementar nº. 010 de 20 de Junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 (...)

§1º(...)

§ 2º (...):

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal do Município e do Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,50% (quatorze e meio por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, 21 de Dezembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a Suspensão de Benefícios Transitórios – Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica constituído que à Autarquia AparecidaPREV, deverá observar as normas contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103 de 13/11/2019, estabelecendo que:
§ 1º Os benefícios do AparecidaPREV ficam limitados as Aposentadorias e Pensão por Morte.

§ 2º O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, auxílio reclusão, salário família e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado e não correrão à conta do AparecidaPREV.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus